

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015 /16

O SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO – SAESP, COM ASSISTÊNCIA DA FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES AÉREOS com sede na cidade de São Paulo, SP, na Av. Washington Luís, nº 6979, Congonhas, CEP: 04627.005, inscrito no CNPJ sob o nº 60.423.027/0001-19, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Reginaldo Alves de Souza, CPF: 011.545.338-59, DE UM LADO, E, DE OUTRO LADO, O SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TÁXI AÉREO - SNETA, com sede nesta cidade, na Av. Marechal Câmara, 160, sala 1610, CEP 20.020-080, inscrito no n.º 33.951.500/0001-68 representado por seu superintendente, Sr. GERALDO AMADEO B. STRAMBI, inscrito no CPF/MF SOB O Nº 370.070.766-53, TÊM, ENTRE SI, JUSTA E CONTRATADO O SEGUINTE TERMOS ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016:

1ª. - As condições acordadas no presente TERMO ADITIVO à Convenção Coletiva 2015 vigorarão para todos os aeroviários que operem em empresas vinculadas ao Sindicato Nacional das Empresas de Táxi Aéreo, baseados no território nacional (excetuados aqueles aeroviários não representados pelo sindicato convenente), obedecida a conceituação da profissão, conforme o disposto no Decreto nº 1.232, de 23 de junho de 1962.

O presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva 2015 se aplica, ainda, aos aeroviários que trabalham em empresas que exercem atividades ou prestam serviços conexos e correlatos ao táxi aéreo para empresas de táxi aéreo.

2ª. – A cláusula segunda do item I - Cláusulas Econômicas estabelecida na Convenção Coletiva de Trabalho 2015 passará a vigor com a seguinte redação:



I – CLÁUSULAS ECONÔMICAS

2ª – REAJUSTE SALARIAL

A partir de 01 de junho de 2016, os salários dos aeroviários, em vigor em 30 de novembro de 2015, serão reajustados pelo percentual de 5,50% (cinco vírgula cinquenta por cento), não retroativos à data base de 01 de dezembro de 2015.

Parágrafo Primeiro: as diferenças salariais relativas à diferença de reajuste estabelecido no caput, retroativas a junho de 2016, serão quitadas, em um único pagamento, na folha de pagamento do mês de novembro de 2017, a serem pagas até o 5º dia útil de dezembro de 2017.

Parágrafo Segundo – Fica expressamente autorizada a compensação, pelas empresas, de todas as antecipações salariais relativas à data base de 01 de dezembro de 2015 ou reajustes concedidos em acordos coletivos, no período de 1º de dezembro de 2014 até a data da assinatura da presente Convenção.

Parágrafo Terceiro – Não poderão ser compensados os aumentos reais de salário concedidos por merecimento, por acordo individual ou por motivo de promoção do aeroviário, durante o período de 1º de dezembro de 2014 até 30 de novembro de 2015.

Parágrafo Quarto – Para os aeroviários admitidos após 1º de dezembro de 2014 e que exerçam função para a qual não haja paradigma, na forma da lei, é facultada às empresas a aplicação proporcional do reajuste previsto no “caput” desta cláusula, na proporção de 1/12 avos por mês efetivamente trabalhado no período de 1º de dezembro de 2014 a 30 de novembro de 2015.

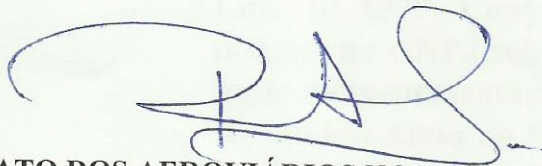
3ª. - Ficam mantidas todas as demais cláusulas econômicas e sociais firmadas na Convenção Coletiva de Trabalho de 2015.



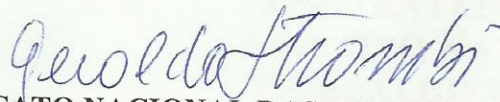
4ª. – Vigência

O presente Termo Aditivo terá vigência de 12 meses, a contar de 1º de dezembro de 2015 até 30 de novembro de 2016, para todos os efeitos legais.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2017.



**SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO
COM ASSISTÊNCIA DA FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM
TRANSPORTES AÉREOS
REGINALDO ALVES DE SOUZA
PRESIDENTE
CPF: 011.545.338-59**



**SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TÁXI AÉREO-SNETA
GERALDO AMADEO B. STRAMBI – SUPERINTENDENTE
CPF/MF Nº. 370.070.766-53**